

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

*Publicado no Diário da Assembleia nº 1742, de 15 de dezembro de 2009
(Revogada pela Lei nº 4.208, de 11/08/2023).*

~~Regulamenta o § 2º do artigo 55 da Constituição Estadual.~~

~~A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no termos do Regimento Interno, aprova e eu promulgo a presente Resolução:~~

TÍTULO I Da Competência e da Estrutura da Procuradoria Jurídica

CAPÍTULO I Da Competência

~~Art. 1º Esta Resolução regulamenta o § 2º do artigo 55 da Constituição Estadual, organiza a Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, dispõe sobre o plano de carreira e de vencimentos de seus integrantes.~~

~~Art. 2º A Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa, órgão da Mesa Diretora, é a unidade de representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, com atividade de consultoria e assessoramento técnico jurídico.~~

CAPÍTULO II Da Estrutura

~~*Art. 3º Integram a Estrutura Administrativa da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins:~~

- ~~*I — Procurador Geral;~~
- ~~*II — Assistência de Gabinete da Procuradoria Geral;~~
- ~~*III — SubProcuradoria Geral;~~
- ~~*IV — Assistência de Gabinete da SubProcuradoria Geral;~~
- ~~*V — Diretoria de Assuntos Legislativos;~~
- ~~*VI — Diretoria de Assuntos Administrativos e Judiciais.~~

~~*Art. 3º com redação determinada pela Resolução nº 317, de 30/4/2015.~~

~~Art. 3º Integram a estrutura organizacional da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa:~~

- ~~I — Procurador Geral;~~
- ~~II — Diretoria de Assuntos Legislativos;~~
- ~~III — Diretoria de Assuntos Administrativos e Judiciais;~~
- ~~IV — Secretaria.~~

SEÇÃO I

Do Procurador-Geral

~~*Art. 4º O Procurador-Geral da Assembleia é de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Assembleia Legislativa, de notável saber jurídico e reputação ilibada, devendo apresentar idade superior a 35 anos.~~

~~**Art. 4º com redação determinada pela resolução nº 348, de 12/12/2019.*~~

~~*Art. 4º O Procurador-Geral da Assembleia Legislativa será nomeado por ato do Presidente da Assembleia Legislativa dentre os Procuradores da carreira, em exercício ou aposentados.~~

~~**Art. 4º com redação determinada pela Resolução nº 317, de 30/4/2015.*~~

~~Art. 4º O Procurador-Geral da Assembleia Legislativa será nomeado por ato do Presidente da Assembléia Legislativa, dentre os Procuradores em exercício.~~

~~*Art. 5º O Procurador-Geral exerce a chefia da Procuradoria Jurídica e será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Subprocurador-Geral designado por ato do Presidente, de sua livre nomeação e exoneração.”~~

~~**Art. 5º com redação determinada pela resolução nº 348, de 12/12/2019.*~~

~~*Art. 5º O Procurador-Geral exerce a chefia da Procuradoria Jurídica e será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Subprocurador-Geral designado por ato do Presidente dentre os procuradores da carreira. (NR)~~

~~**Art. 5º com redação determinada pela Resolução nº 317, de 30/4/2015.*~~

~~Art. 5º O Procurador-Geral exerce a chefia da Procuradoria Jurídica e será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por Procurador designado por ato do Presidente.~~

~~Art. 6º São atribuições do Procurador-Geral:~~

- ~~I — representar e defender a Assembleia Legislativa por si ou através de Procurador designado, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos de interesse do Poder Legislativo;~~
- ~~II — receber citações e notificações das ações de qualquer natureza em que a Assembléia Legislativa for parte;~~
- ~~III — expedir instruções aos procuradores, designando-os para funcionarem em feitos ou atos de interesse do Poder Legislativo;~~
- ~~IV — avocar a defesa dos interesses da Assembleia Legislativa em qualquer ação ou processo, bem como atribuir a tarefa a outro procurador;~~
- ~~V — elaborar normas de natureza jurídica visando o aperfeiçoamento da administração bem como da atividade parlamentar, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral;~~
- ~~VI — baixar instruções disciplinando a execução de atividades no âmbito da Procuradoria Jurídica;~~
- ~~VII — opinar, conclusivamente, em processos de direitos, deveres e obrigações dos servidores do Poder Legislativo;~~

- ~~VIII—sugerir o ajuizamento de ações e procedimentos indispensáveis à defesa dos interesses do Poder Legislativo;~~
- ~~IX—atender a consultas da Mesa Diretora, da Presidência, das Comissões, dos Deputados, do Secretário-Geral, prestar assistência jurídica às Prefeituras e Câmaras Municipais em questões legislativas quando autorizado pelo Presidente;~~
- ~~X—reunir-se com os membros da Mesa Diretora para discutir situações de caráter jurídico de interesse do Poder Legislativo;~~
- ~~XI—aprovar ou rejeitar, conclusivamente, os pareceres dos Procuradores;~~
- ~~XII—exercer outras atribuições compatíveis com o desempenho do cargo.~~

~~*Art. 6º-A São atribuições do Subprocurador-Geral:~~

~~*I—Prestar apoio técnico ao Procurador-Geral;~~

~~*II—Elaborar documentos, receber e dar encaminhamento dos expedientes internos e externos da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa;~~

~~*III—Esclarecer assuntos que devem ser submetidos à consideração do Procurador-Geral;~~

~~*IV—Propiciar e manter a eficácia e o bom funcionamento dos serviços da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa;~~

~~*V—Divulgar e fazer cumprir as determinações emanadas do Procurador-Geral;~~

~~*VI—Coordenar a distribuição de processos para pareceres das Diretorias especializadas;~~

~~*VII—Substituir o Procurador-Geral em suas ausências ou impedimentos legais.~~

**Art. 6º-A acrescentado pela Resolução nº 317, de 30/4/2015.*

~~*Art. 6º-B A Assistência de Gabinete da Subprocuradoria Geral tem como atribuições básicas: elaborar e montar quadros demonstrativos referentes à Unidade Administrativa onde exerce as suas atividades; executar tarefas de controle interno, externo e estatística, conferindo e consolidando produções; confeccionar documentos e inventário de bens móveis e imóveis da Procuradoria Jurídica; redigir atos administrativos de qualquer natureza, segundo normas estabelecidas; executar serviços administrativos realizando trabalhos de recepção, reprografia, registros diversos, serviços gerais de tecnologia da informação e outras tarefas correlatas de apoio para atendimento das necessidades de gestão organizacional do Setor. (NR)~~

**Art. 6º-B acrescentado pela Resolução nº 317, de 30/4/2015.*

SEÇÃO II

Das Atribuições da Diretoria de Assuntos Legislativos

~~Art. 7º Exercer a consultoria jurídica prestando assessoramento técnico-jurídico à Mesa Diretora, à Presidência, às Comissões, aos Deputados e à escola legislativa, emitir parecer nos processos legislativos e elaborar estudos e proposições legislativas a pedido dos Deputados e da Administração da Assembleia Legislativa.~~

SEÇÃO III

Das Atribuições da Diretoria de Assuntos Administrativos e Judiciais

~~Art. 8º Exercer a consultoria jurídica prestando assessoramento técnico-jurídico à Administração da Assembleia Legislativa, emitir parecer nos procedimentos e processos administrativos e licitatórios, examinar os contratos, convênios e instrumentos de igual natureza e promover a defesa dos direitos e interesses da Assembléia Legislativa nas questões administrativas e judiciais.~~

SEÇÃO IV

Da Secretaria da Procuradoria Jurídica

~~Art. 9º Elaborar e montar quadros demonstrativos referente à unidade em que exerce suas funções. Executar tarefas de controle interno, externo e estatística, conferindo e consolidando produções. Confeccionar documentos e inventário de bens móveis e imóveis da Procuradoria Jurídica. Redigir atos administrativos de qualquer natureza, segundo normas estabelecidas. Executar serviços administrativos realizando trabalhos de recepção, reprografia, registros diversos, serviços gerais de tecnologia da informação e outras tarefas correlatas de apoio, para atendimento das necessidades de gestão organizacional do setor.~~

CAPÍTULO III

Dos Procuradores Jurídicos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

~~Art. 10. Os Procuradores Jurídicos da Assembleia Legislativa estão sujeitos ao regime jurídico desta Resolução, das normas internas da Assembléia Legislativa e ao Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado.~~

SEÇÃO II

Da Carreira

~~Art. 11. A carreira de Procurador Jurídico é integrada por cargos de provimento efetivo, organizados em quadro próprio, escalonados em quatro níveis crescente de I para IV, com a seguinte estrutura hierárquica e quantitativa:~~

~~I — Procurador de Nível IV — 14 cargos;~~

~~II — Procurador de Nível III — 0 cargo;~~

~~III — Procurador de Nível II — 0 cargo;~~

~~IV — Procurador de Nível I — 0 cargo~~

~~Parágrafo Único. A criação e o provimento dos cargos se dará sempre no Nível I, na medida em que ocorrer vacância no Nível IV, ou por necessidade da Assembléia Legislativa.~~

SEÇÃO III

Das atribuições dos Procuradores Jurídicos

~~Art. 12. São atribuições dos Procuradores Jurídicos:~~

- ~~I — representar judicial e extrajudicialmente a Assembléa Legislativa;~~
- ~~II — prestar assessoria à Administração;~~
- ~~III — pronunciar sobre a legalidade dos atos administrativos;~~
- ~~IV — prestar informações, propor, contestar, formular pedidos e acompanhar ações judiciais em que a Assembléa Legislativa figure como parte;~~
- ~~V — examinar e dar parecer nas proposições legislativas;~~
- ~~VII — executar outras atividades correlatas.~~
- ~~*VIII — Assistir o Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa nas Ações Diretas de Inconstitucionalidades de normas legais perante os Tribunais;~~
- ~~*IX — Defender a Assembleia, seus Órgãos e Membros quando atingidos em sua honra e imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais;~~
- ~~*X — Assessorar a Mesa Diretora na necessidade de publicidade reparadora, em caso de veiculação de matéria ofensiva à Instituição ou a seus Membros;~~
- ~~*XI — Prestar assessoramento jurídico à Mesa, à Presidência, aos Deputados, às Comissões Permanentes e Temporárias, à Ouvidoria e às unidades administrativas da Assembleia Legislativa, nas questões de interesse do Legislativo;~~
- ~~*XII — Orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;~~
- ~~*XIII — Elaborar, quando solicitado, Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora ou da Comissão Executiva e opinar sobre sua legalidade;~~
- ~~*XIV — Elaborar Anteprojetos de Leis e de outras proposições legislativas por solicitação dos Deputados. (NR)~~

~~**Incisos de VIII a XIV acrescentados pela Resolução nº 317, de 30/4/2015.*~~

~~*Art. 12 A. A designação dos Procuradores para efetivar a Consultoria e o assessoramento jurídico dos agentes políticos, comissões e aos demais órgãos da Assembleia Legislativa será realizada pelo Procurador Geral, em Portaria própria ou despacho no respectivo processo. (NR)~~

~~**Art. 12 A acrescentado pela Resolução nº 317, de 30/4/2015.*~~

SEÇÃO IV **Do Vencimento**

~~Art. 13. Ao vencimento do cargo de Procurador de Nível I, II, III e IV, é garantida a paridade vencimental correspondente ao cargo de mesmo nível de Procurador do Estado.~~

SEÇÃO V **Do Ingresso na Carreira de Procurador Jurídico**

~~Art. 14. O ingresso na carreira de Procurador dar-se-á conforme edital, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, dentre bacharéis em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, comprovada prática forense de no mínimo três anos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as fases do concurso.~~

~~SEÇÃO VI~~ ~~Da Nomeação e da Posse~~

~~Art. 15. Após a homologação e a publicação do resultado do concurso, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Presidente na forma e prazos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, obedecidos a ordem de classificação.~~

~~SEÇÃO VII~~ ~~Das Promoções~~

~~Art. 16. A promoção do Procurador dar-se-á de nível para nível, por antiguidade ou merecimento de acordo com a legislação interna da Assembleia Legislativa.~~

~~Parágrafo único. A passagem de um nível para outro dar-se-á na existência de vaga, mediante avaliação de desempenho e comprovação de efetivo cumprimento das atribuições do cargo.~~

~~TÍTULO II~~ ~~Das Disposições Gerais~~

~~Art. 17. Assegura-se aos Procuradores inativos os direitos da presente Resolução, inclusive no que decorre da reclassificação e alteração dos cargos.~~

~~Art. 18. Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Procurador da Assembleia Legislativa passam, automaticamente, a integrar o nível IV da carreira.~~

~~Art. 19. Fica extinto o cargo de Consultor Legislativo — Área Jurídica, previsto no art. 35, I, da Resolução 244, de 21 de dezembro de 2005.~~

~~Art. 20. Fica extinta a Diretoria Jurídica, bem como o cargo de Diretor Jurídico previsto no art. 14 e 70, da Resolução 220, de 27 de dezembro de 2001.~~

~~Art. 21. Além das atribuições regulares do cargo, fixadas na Constituição e nesta Resolução, podem ser atribuídos ao Procurador os encargos de confiança relacionados às atividades da Assembleia Legislativa.~~

~~Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.~~

~~Art. 23. O Anexo V da Resolução 244, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Resolução.~~

~~Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 9 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.~~

Deputado ~~JÚNIOR COIMBRA~~
Presidente

Deputado ~~PAULO ROBERTO~~ ————— Deputado ~~STALIN BUCAR~~
1º Secretário ————— 2º Secretário

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 276 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Tabela de Cargos Comissionados

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Geral	-	01
Diretor de Área	DAS-12	05
Diretor	DAS-10	14
Coordenador	DAS-7	30
Secretária	DAS-5	07

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 276 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Subsídios dos Procuradores Jurídicos da Assembleia Legislativa

CARGO	NÍVEL	Efeitos Financeiros		
		A partir de janeiro de 2010	A partir de maio de 2010	A partir de outubro de 2010
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
PROCURADOR JURÍDICO	I	10.655,18	11.882,33	13.201,27
	II	11.948,07	12.948,78	14.386,09
	III	12.614,57	14.015,23	15.570,92
	IV	13.574,88	15.081,69	16.755,75